



ACÓRDÃO Nº 2/08

PROCESSO Nº 10/RV/2007

No âmbito da fiscalização preventiva deste Tribunal de Contas, deu entrada no dia 2 de Julho de 2007, o despacho nº 85/07, de S. Excia. Sr. Secretário do Estado da Administração Pública, por delegação de S. Excia Sra. Ministra das Finanças e Administração Pública, aposentando o Sr. **Gregório Gomes Varela**, jornalista no Ministério do Ambiente e Agricultura, nos termos do artigo 5º nº 2 al. b), da Lei 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 118.512\$00, calculada em conformidade com o artigo 37 do mesmo diploma, correspondente a 25 anos e 8 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Apesar do despacho ter sido acompanhado de toda a documentação necessária à apreciação do pedido de visto e estar devidamente cabimentado, pensamos que se deve recusar o visto uma vez que a pessoa em causa não atingiu, ainda, a idade limite, nos termos do artigo 31 da Lei 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

XXX

Perante esse entendimento de que o visto deve ser recusado, e para efeitos dos artigos 25º e 27º, todos do Regimento do Tribunal de Contas (*Decreto-lei n.º 47/89, de 26 de Junho de 1989*), o Ministério Público (MP) foi notificado desse facto e o processo correu os vistos legais junto dos Juizes Adjuntos.

O Tribunal de Contas é o competente para a apreciação da causa, nos termos conjugados dos artigos 1º, 3º n.º1 al. a), 5º n.º1, todos do Decreto-lei 48/89, de 26 de Junho com os artigos 23º n.º1, 25º e 27º, todos do Decreto-lei 47/89, de 26 de Junho.

XXX

Nos autos está provado que o Sr. Gregório Gomes Varela nasceu no dia 30 de Novembro de 1944 (fls. 2), e trabalhou 25 anos, 8 meses e 11 dias, na Direcção de Administração do Ministério do Ambiente, Agricultura e Instituto de Engenharia Rural e Florestal (fls. 5).

Do ponto de vista legal, exigem os Estatutos de Aposentação e Pensão de Sobrevivência - EAPS (Lei 61/III/89, de 30 de Dezembro), cumulativamente, que a aposentação seja concedida quando a pessoa tenha 34 anos de serviço e 60 anos de idade (artigos 5º, da Lei 61/III/89, de 30 de Dezembro. Igualmente, pode ser ainda concedida a aposentação, quando a pessoa tenha 10 anos de serviço e atinja o limite de idade legalmente fixado para o exercício de funções públicas (artigo 5º, nº 2 al. b), do EAPS.

Curial



TRIBUNAL DE CONTAS

No entanto, a idade limite para o exercício de funções públicas vem estipulada na Lei 102/IV/93, de 31 de Dezembro, que define o regime jurídico de constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego na administração pública, onde se determinou que ninguém pode continuar a exercer depois de completar 65 anos de idade (31º da Lei 102/IV/93, de 31 de Dezembro).

Perante tais factos e normas legais, resulta que o Sr. Gregório Gomes Varela, apesar de ter o tempo de serviço mínimo para aposentação (10 anos), não tem ainda a idade limite para beneficiar da reforma (65 anos). Na verdade, considerando a cópia do bilhete de identidade junto aos autos (fls. 2), o interessado só completará 65 anos de idade em 2009, por ter nascido a 30/11/1944.

Nesta base, e tendo em conta os factos acima descritos, acordam os Juizes do Tribunal de Contas em recusar o visto ao despacho nº 85/07, de S Excia. Sr. Secretário do Estado da Administração Pública, aposentando o Sr. Gregório Gomes Varela, nos termos conjugados dos artigos 5º, nº 2, al. b), da Lei 61/III/89, de 30 de Dezembro e 31º da Lei 102/IV/93, de 31 de Dezembro, por não ter atingido a idade limite para a aposentação.

Registe e notifique.

Praia, 24 de Janeiro de 2008

Relatora: Sara Boal

Adjuntos: Horácio Dias Fernandes

José Carlos Delgado

José Pedro Delgado